

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROGRAMA CAIXA DE APOIO AO ARTESANATO BRASILEIRO PATROCÍNIO 2011 REGULAMENTO

1. OBJETO

- 1.1. A CAIXA receberá, de **26 de abril a 18 de junho de 2010**, projetos a serem realizados ao longo de 2011 que visem ao desenvolvimento de comunidades artesãs e à valorização do artesanato tradicional e da cultura brasileira, contemplando várias etapas do processo produtivo.
- 1.2. Os projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, por proponentes cuja constituição seja de Pessoa Jurídica – cooperativas, associações, organismos não-governamentais e comunitários, sem finalidades lucrativas, que contemplem em seu estatuto a realização de atividades culturais e/ou a finalidade social – e instituições de ensino superior, cuja natureza contemple atividades de extensão.
- 1.3. O programa beneficia unidades produtivas, que são entendidas como grupos formais ou informais de artesãos.
 - 1.3.1. Diferentes unidades produtivas podem se reunir (ainda que em municípios ou localidades diferentes) para apresentar à CAIXA um único projeto.
- 1.4. Este programa não contempla projetos de produção de alimentos, bebidas, vestimentas ou acessórios (bijuterias, bolsas, sapatos, dentre outros).
- 1.5. Poderão candidatar-se projetos em andamento ou em fase de planejamento, desde que respeitada a condição de existência prévia da produção de artesanato de cunho tradicional.
 - 1.5.1. Entende-se por artesanato tradicional aquele que tem como marca distintiva seu enraizamento em determinada cultura, ou seja, que se trata de uma manifestação da cultura local.
- 1.6. A análise dos projetos será feita com base nos critérios de avaliação constantes no item 5 deste Regulamento e sujeita a adequação orçamentária, ressalvada a disponibilidade financeira da CAIXA.

1.7. Será concedido um valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto.

2. INSCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. A inscrição deverá ser feita única e exclusivamente via internet, por meio do site www.caixa.gov.br/caixacultural, até **18 de junho de 2010, às 23:59 h do horário de Brasília.**

2.1.1. Serão consideradas somente as inscrições realizadas por meio do preenchimento completo do Formulário Eletrônico disponibilizado.

2.1.2. Não serão aceitos projetos enviados pelos Correios.

2.2. Cada proponente poderá inscrever até (03) três projetos, podendo ser contemplado somente em uma única iniciativa.

2.3. A CAIXA analisará, com base no orçamento a ser informado pelo proponente, a possibilidade de custeio dos itens aplicáveis ao tipo de projeto inscrito.

2.3.1. O valor concedido será definido com base na referida análise, ressalvada a disponibilidade financeira da CAIXA.

2.3.2. Correrão por conta exclusiva do proponente todas as taxas e tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do projeto inscrito.

2.4. Deverão ser apresentadas no projeto fotos de 05 exemplares de peças de artesanato produzidas pela(s) unidade(s) produtiva(s), na seção "Contrapartidas" do Formulário Eletrônico.

2.4.1. Só serão aceitas imagens nos formatos eletrônicos JPG ou GIF.

2.5. Os materiais que forneçam referência e/ou amostra do projeto, da comunidade e do artesanato desenvolvido poderão ser enviados pelo Formulário Eletrônico, na seção "Anexos".

2.5.1. Só serão aceitos arquivos nos formatos eletrônicos: PDF, RTF, ODT, DOC (versão Office 2003), XLS (versão Office 2003), JPG, GIF, MPG, WMV, AVI, MP3 e WMA.

2.5.1.1. O sistema eletrônico de recebimento de projetos não permitirá o *upload* de arquivos com extensões diferentes das citadas.

2.5.2. Serão aceitos no máximo 06 (seis) arquivos por projeto na seção “Anexos” e a soma dos arquivos enviados não poderá exceder o limite de 42 MB (megabytes), sendo que cada arquivo não deverá exceder o limite de 7 MB (megabytes), não se aceitando arquivos com qualquer tipo de compactação.

2.6. Os proponentes serão os únicos responsáveis pela qualidade visual e de conteúdo dos arquivos e informações enviados e devem estar cientes de que disso dependerá a avaliação de seus respectivos projetos.

2.7. A CAIXA não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários.

2.8. As informações registradas no formulário eletrônico poderão ser visualizadas e impressas durante o período de inscrições.

2.8.1. Após esse período não estarão disponíveis para acesso dos proponentes.

2.8.2. A CAIXA garante o sigilo das informações registradas no formulário de inscrição.

2.9. O envio da inscrição do projeto implica assumir, por parte do proponente, o Termo de Responsabilidade constante no Formulário Eletrônico.

3. PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS

3.1. O patrocínio poderá contemplar os seguintes itens:

3.1.1. Materiais e infra-estrutura: aquisição de matéria-prima, maquinário, balcões e vitrines (adequação dos pontos de venda), equipamentos, ferramentas e adequação / reforma do espaço de trabalho;

- 3.1.1.1. Não serão contemplados neste item: compra ou aluguel de imóveis, aquisição de veículos, pagamento de profissionais da área de vendas, despesas com transporte/alimentação, aquisição de materiais de escritório, pagamento de taxas administrativas, pagamento de encargos, pagamento de contas de água, luz ou telefone;
 - 3.1.2. Comercialização em feiras/exposições não permanentes: transporte das peças; locação e montagem de estandes; transporte, diária e alimentação para os artesãos que acompanharão o evento; produção / aquisição de embalagens;
 - 3.1.3. Capacitação: promoção de cursos e oficinas voltados para o aprimoramento da produção, da gestão administrativa e contábil, da capacitação tecnológica, do desenvolvimento do cooperativismo e economia solidária, dentre outros temas, conforme necessidade das comunidades artesãs;
 - 3.1.4. Divulgação: produção e confecção de banners, catálogos, folders, desenvolvimento de páginas na internet para divulgação do artesanato produzido, etc.
 - 3.1.5. Demais recursos necessários ao desenvolvimento do artesanato nas comunidades artesãs.
 - 3.2. As comunidades beneficiadas deverão ceder como contrapartida ao patrocínio peças de sua produção, em quantidade a ser definida após a divulgação do resultado da seleção, no momento da concordância do proponente quanto às condições de efetivação do patrocínio, a que se refere o item 6.2.
 - 3.2.1. As peças serão escolhidas dentre os exemplares de que trata o item 2.4. deste regulamento.
 - 3.3. É de responsabilidade do proponente o envio das peças à Matriz da CAIXA, em Brasília, e tomar as devidas providências para que elas sejam entregues em perfeito estado.
 - 3.3.1. Caso seja verificado algum dano às peças enviadas, as danificadas deverão ser repostas.
 - 3.4. Os recursos financeiros a serem repassados pela CAIXA aos projetos selecionados serão concedidos a título de patrocínio.

4. AVALIAÇÃO

- 4.1. Os projetos recebidos pela CAIXA passarão por duas etapas de avaliação: habilitação e análise.
- 4.2. A etapa de habilitação, com caráter eliminatório, consistirá na verificação do cumprimento de todas as exigências constantes no presente Regulamento.
- 4.3. Na etapa de seleção os projetos habilitados serão analisados, em primeiro lugar por suas qualidades e pertinências sócio-culturais e, posteriormente, os classificará por ordem de exequibilidade do projeto, ou seja, disponibilidade orçamentária.
- 4.4. Para a realização da etapa de seleção, a CAIXA constituirá uma Comissão formada por empregados da CAIXA e/ou consultores externos com experiência e/ou formação nas áreas cultural e social.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 5.1. Os projetos serão selecionados com base nos seguintes critérios:
 - 5.1.1. Caráter tradicional do artesanato;
 - 5.1.2. Qualidade artística e demais características (material, dimensões, fragilidade) das peças;
 - 5.1.3. Características sócio-econômicas das unidades produtivas (serão priorizadas as que sejam compostas por grupos vulneráveis ou historicamente excluídos, tais como comunidades indígenas, comunidades quilombolas, grupos produtivos provenientes da agricultura familiar, cooperativas e associações);
 - 5.1.4. Capacidade produtiva das unidades e criatividade das soluções propostas para sua melhoria;
 - 5.1.5. Adequação orçamentária;
 - 5.1.6. Sustentabilidade do projeto;

- 5.1.7. Vinculação à promoção do desenvolvimento sustentável, do bem estar e da qualidade de vida da população na qual as unidades produtivas estão inseridas.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. A relação dos projetos selecionados conterá o nome do projeto, nome do proponente, nome das comunidades atendidas e valor concedido e será divulgada até o dia 20 de agosto de 2010 pela internet, no site www.caixa.gov.br/caixacultural.

7. PROJETOS SELECIONADOS

- 7.1. Os proponentes cujos projetos forem selecionados receberão comunicação, via e-mail e Correios, com instruções para a formalização da concordância quanto às condições de efetivação do patrocínio.
- 7.2. A garantia de enquadramento na qualidade de projeto selecionado se dará somente a partir do envio de manifestação de concordância com as condições estabelecidas na formalização de que trata o item anterior e da entrega de todos os documentos solicitados, ambos no prazo máximo de 20 dias úteis a partir do envio da correspondência citada.

8. DIREITOS DE USO DE IMAGEM

- 8.1. O proponente deverá fornecer no ato da assinatura do Contrato de Patrocínio, autorização do responsável que detenha comprovadamente os direitos de uso de imagem dos produtos artesanais e dos artesãos para reprodução em qualquer peça promocional e de divulgação de interesse para fins institucionais ou mercadológicos da CAIXA, relativos ao objeto deste Regulamento, por tempo indeterminado.
- 8.2. Caso haja, a qualquer tempo, contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a CAIXA de qualquer responsabilidade.
- 8.3. O proponente que realizar sua inscrição estará de acordo com que a CAIXA utilize, sem qualquer limitação de tempo, território, meios de fixação, reprodução, e formas de divulgação, imagens fixas ou imagens em movimento, conjugadas ou não com sons, que tenham relação com as peças e os artesãos beneficiados, em campanhas publicitárias e

como conteúdo de banco de dados, site, livros e qualquer outra forma de comunicação das referidas ações, existentes ou que venham a ser criadas no futuro, sem quaisquer ônus.

8.3.1. Havendo utilização de imagens de artesãos, será citado o nome do artesão e respectiva comunidade.

8.3.2. No caso de utilização de imagens de peças artesanais, será dado o crédito ao artesão criador.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Somente serão acatados projetos que estejam em acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

9.2. Não será permitida alteração do título e conteúdo do projeto selecionado, bem como da empresa proponente, salvo com expressa autorização da CAIXA.

9.3. O proponente deverá garantir que o projeto seja realizado sem alteração no formato da proposta apresentada e que sejam garantidas as contrapartidas oferecidas.

9.4. É facultada ao proponente a captação de complementação dos recursos necessários à viabilização do projeto, inclusive após a assinatura do contrato.

9.4.1. Não serão patrocinados projetos que tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, co-patrocinadores ou apoiadores, empresas concorrentes, entidades políticas ou religiosas, salvo com expressa autorização da CAIXA.

9.5. A CAIXA se reserva o direito de patrocinar comunidades artesanais que não tenham sido inscritas nesta seleção, desde que seja de interesse da empresa.

9.6. Deverão ser observadas as orientações contidas no formulário eletrônico antes de iniciar o preenchimento.

9.7. Informações e esclarecimentos adicionais deverão ser encaminhados para a CAIXA exclusivamente na Seção “Dúvidas” do Formulário Eletrônico.

9.8. O ato da inscrição implica em plena concordância com os termos estabelecidos neste Regulamento.

9.9. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pela Comissão.